



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**MENSAGEM Nº 61/2022**

**CHARRUA/RS, 23 DE MAIO DE 2022.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los cordialmente, dirijo-me aos Senhores para encaminhar o Projeto de Lei nº 61/2022, que pretende autorização legislativa para a criação do cargo de provimento efetivo de Arquiteto.

O cargo a ser criado compreende as atribuições de execução de planos e projetos na área da Arquitetura e Urbanismo; exercer a direção de obras e serviços técnicos; atuar na execução, fiscalização e condução das construções, instalações e serviços técnicos; desempenhar atividades no ramo da Arquitetura Paisagística; e, tratar da preservação do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico e do Planejamento Urbano do Município, além de demais tarefas correlatas.

Frisamos que, por tal profissional possuir a formação em urbanismo, muito contribuirá com o planejamento da expansão de nossa cidade, a fim de que a mesma se dê de forma harmônica e em consonância com as diretrizes de nosso Plano Diretor. Ainda, tal profissional tem atuação diretamente ligada ao bem-estar e à qualidade de vida da população, pois possui a formação necessária para criar espaços ligados ao lazer, circulação de pessoas e melhor aproveitamento dos espaços urbanos.

Ademais, tal profissional atuará em conjunto com o engenheiro civil, executando projetos de edificações públicas que receberão a população, seja para prestação de serviços públicos, lazer, esporte, etc.

Diante do exposto e da necessidade, esperamos contar com a apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

**Valdésio Roque Della Betta**

Prefeito

AO EXMO. SR.

**VER. VILSEU FONTANA JÚNIOR**

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**PROJETO DE LEI Nº 61/2022**

**Cria cargo de provimento efetivo de Arquiteto,  
e dá outras providências.**

**Art. 1º** É criado 1 (um) cargo de provimento efetivo na categoria funcional de **ARQUITETO**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com vencimento base no padrão PE-6 da Tabela de Pagamentos de Vencimentos de que trata o art. 24, I, da Lei nº 424, de 16 de setembro de 2003.

**Art. 2º** O cargo de que se refere o artigo anterior passa a integrar o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo de que trata o art. 3º, da Lei nº 424, de 16 de setembro de 2003, com as atribuições constantes do Anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** O cargo criado ficará ligado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Viação, e as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

**Art. 4º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 23 de maio de 2022.

**Valdésio Roque Della Betta**

Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL: ARQUITETO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 6**

**ATRIBUIÇÕES:**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Elaborar planos e projetos na área da Arquitetura e Urbanismo; exercer a direção de obras e serviços técnicos; atuar na execução, fiscalização e condução das construções, instalações e serviços técnicos; desempenhar atividades no ramo da Arquitetura Paisagística; e, tratar do Planejamento Urbano.

**EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:** Analisar propostas arquitetônicas, observando tipos, dimensões, estilos de edificações, bem como custos estimados e materiais a serem empregados, duração e outros detalhes do empreendimento, para determinar as características essenciais à elaboração do projeto; planejar as plantas e edificações do projeto, aplicando princípios arquitetônicos, funcionais e específicos, para integrar elementos estruturais, estéticos e funcionais dentro do espaço físico; elaborar o projeto final, obedecendo a normas, regulamentos de construção vigentes e estilos arquitetônicos do local, para os trabalhos de construção ou reforma de conjuntos urbanos, edificações, parques, jardins, áreas de lazer e outras obras; elaborar, executar e dirigir projetos de urbanização, planejando, orientando e controlando construção de áreas urbanas, parques de recreação e centros cívicos, para possibilitar a criação e o desenvolvimento ordenado de zonas industriais, urbanas e rurais no Município; preparar esboços de mapas urbanos, indicando a distribuição das zonas industriais, comerciais e residenciais e das instalações de recreação, educação e outros serviços comunitários, para permitir a visualização das ordenações atual e futura do Município; elaborar, executar e dirigir projetos paisagísticos, analisando as condições e disposições dos terrenos destinados a parques e outras zonas de lazer, zonas comerciais, industriais e residenciais, edifícios públicos e outros, para garantir a ordenação estética e funcional da paisagem do Município; estudar as condições do local a ser implantado um projeto paisagístico, analisando o solo, as condições climáticas, vegetação, drenagem e localização das edificações, para indicar os tipos de vegetação mais adequados ao mesmo; preparar previsões detalhadas das necessidades da execução de projetos, especificando e calculando materiais, mão-de-obra, custos, tempo de duração e outros elementos, para estabelecer os recursos indispensáveis à implantação do mesmo; orientar e fiscalizar a execução de projetos arquitetônicos; realizar estudos e elaborar projetos, objetivando a preservação do patrimônio histórico do Município; auxiliar na elaboração/revisão do Plano Diretor do Município; aprovar os projetos de parcelamento e desmembramento do solo; manifestar-se sobre as ampliações ou alterações do sistema viário, bem como às questões relativas ao trânsito urbano e rural; executar estudo de viabilidade técnica e ambiental; e, desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais;
- b) OUTRAS: Possibilidade de prestação de serviços aos sábados e feriados, sujeição a trabalho externo.

**REQUISITOS PARA INVESTIDURA:**

- a) IDADE: no mínimo 18 anos;
- b) INSTRUÇÕES EXIGÍVEIS: Curso Superior Arquitetura e Urbanismo;
- c) Registro profissional no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio Grande do Sul - CAU/RS.

**RECRUTAMENTO:** Concurso Público.